

com a Rua Espírito Santo, a fim de permitir a abertura da citada rua pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º: O Prefeito Municipal, fica, desde já, autorizado a efetuar o referido pagamento, estipulado no artigo 1º desta lei, a partir de janeiro de 1972, prosseguindo, para tanto, anular a excessiva Dotação Orçamentária naquêle exercício.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 15 de dezembro de 1971.

Prefeito Municipal: *Bras Jullo*

494

Lei nº 40/71, de 23 de Dezembro de 1971

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto, no corrente exercício, os seguintes Créditos Suplementares, nas Dotações Orçamentárias, abaixo discriminadas:

3.2.2.0 - 82	Subvenções Econômicas	em R\$ 4.000,00
4.1.1.0 - 94	Obras Públicas	em R\$ 15.000,00
4.1.1.0 - 34	Obras Públicas	em R\$ 3.500,00

Art. 2º: Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal, autorizado a anular a excessiva Dotação Orçamentária, no corrente exercício, através de Decreto Administrativo, para cobrir as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta

Lei em vigor, na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Espera Feliz, 23 de dezembro de 1971.

Presidência Municipal: *Bray Gillo*

495

Lei nº 41/71, de 23 de dezembro de 1971

autoriza o pagamento de indenização por
ocidente, em virtude de propriedade da Prefeitura Mu-
nicipal.

A Câmara Municipal de Criadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a indenizar a hospitais, unidos e farmácias, até a importância de R\$. 739,00 (Setecentos e Trinta e nove cruzeiros), para fazer face ao tratamento de Sr. José Ferreira, por acidente sofrido em veículo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Para fazer face à execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal poderá autorizar, emitir a necessária Dação Recaudatória, no corrente exercício.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Espera Feliz, 23 de dezembro de 1971.

Presidência Municipal: *Bray Gillo*

496

Lei nº 01/72, de 04 de abril de 1972

autoriza a concessão de ajuda mensal
ao Ginásio Estadual de Espera Feliz, e dá, outras